



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI N.º 084/2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2649/2022, que dispõe sobre a aprovação do Condomínio Acqua Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 2649/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional e a Área Verde Pública constituída dos lotes n.º 01 da quadra 01, n.º 08 da quadra 04, n.º 09 da quadra 04, e uma via de circulação externa, com área total de 8.057,04m² (oito mil e cinquenta e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), destinadas para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições do inciso VI, alíneas “a” e “b” do Art. 54 combinado com incisos V e XX Art. 4º da Lei Municipal nº 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 084/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2649/2022, que dispõe sobre a aprovação do Condomínio Acqua Verde e dá outras providências.

Faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para exclusivamente corrigir equívoco material ocorrido junto ao caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 2649/2022, onde constou-se equivocadamente metragem diversa daquela prevista junto às tabelas do “Quadro Resumo I – Parcelamento da área” e do “Quadro Resumo III – Área Pública Institucional e Área Verde Pública” do Art. 1º da precitada Lei, no que refere-se às áreas destinadas para fins institucionais e espaços livres de uso público que serão incorporadas ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos, em atendimento às disposições do inciso VI, alíneas “a” e “b” do Art. 54 combinado com incisos V e XX Art. 4º da Lei Municipal nº 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito